



Manoel Gregório Azevedo Neto, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Oscar de Araújo Filho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Marcello Tomich d Paiva Gazzinelli, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Maria Auxiliadora Pereira Marinho, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Maria Madalena Ferreira Costa, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação, dessedentação animal.

Marino Stefani Colpo, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goias, irrigação, alteração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolonio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/Goias, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes/Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Brasilândia/Mato Grosso do Sul e Panorama/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Peixe Angical, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupia, Municípios de Três Lagoas e Selvíria/Mato Grosso do Sul, aquicultura, preventiva.

Nelson Antônio Borges, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo Alves dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo João Pereira, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Osvaldo Vieira, Reservatório da UHE de Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, irrigação, renovação.

Paulo Márcio Franco de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Giubert, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Porto de Areia São Carlos - EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataporã/São Paulo, mineração.

Predial JM Imobiliária e Participações S.A., Reservatório da UHE de Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Prefeitura Municipal de Confresa, rio Comandante Fontoura, Município de Confresa/Mato Grosso, irrigação.

Prefeitura Municipal de Juruena, rio Juruena, Município de Juruena/Mato Grosso, outros usos.

Qesia Cristina Boldrini Bolsanello, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

RadiciFibras Indústria e Comércio Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria, alteração.

Ramiro Cassiano Teixeira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, aquicultura.

RD Mineração e Material de Construção Ltda, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração, alteração, renovação.

Rempluss Empreendimentos e Participações S/A, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Biasutti de Souza, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Rosana Márcia de Lima, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação, transferência.

Sandra Elizabete Moreira de Souza, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Sergio Alberto Sletutjes, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Severiano Sena Júnior, rio Jequitinhonha, Município de Pedra Azul/Minas Gerais, irrigação.

SG Mineração e Transporte Ltda-ME, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria, mineração.

Ulisses Brambini Rivolta de Oliveira, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Usina Terra Nova S/A, riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Usina Terra Nova S/A, rio Paraíba, Município de Pilar/Alagoas, irrigação, renovação.

Valter Santos Nunes Junior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Valter Santos Nunes Júnior, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Vicente Afonso Castro, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Wagner Gomes Vaz, Arroyo Carpinteria, Município de Açu/Rio Grande do Sul, Barramento.

Welton Gomes Da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Willi Dietrich, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Willyane Severina Minze da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Zanchetta Alimentos Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, indústria, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/11/15 a 19/12/15, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Antônia A. Biral Carraro, rio Atibaia, Município de Jarinu/São Paulo, mineração.

Cifas Fios e Linas Ltda-ME, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria e saneamento, renovação.

Hidenobu Torihara, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Orion Engineered Carbons Ltda, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Sérgio Roberto Rossi, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Shell Brasil Ltda, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas. (Processo nº 02102.000006/2015-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços vinculados à visitação e ao turismo em Unidades de Conservação Federais por condutores de visitantes;

Considerando a Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009, que atualiza os preços dos ingressos de acesso às Unidades de Conservação Federais e demais serviços e atividades de uso público;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional das Emas (2004).

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas.

Considerando o disposto no Processo nº 02102.000006/2015-59; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas (PNE).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação (Anexo I).

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, conforme Anexo I desta Portaria.

III - Trilha auto guiada: a trilha existente nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas/ICMBio que pode ser acessada sem a obrigatoriedade de um condutor ou guia credenciado. Devendo o visitante assinar Termo de Conhecimentos de Riscos para os visitantes, conforme Anexo IV.

IV - Trilha guiada: a trilha existente nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas que exige a presença de um condutor devidamente credenciado.

V - Atividade monitorada: Atividade oferecida nas áreas de uso intensivo do Parque Nacional das Emas que exige a presença de um monitor especializado. O monitor pode ser um educador (professor, estagiário ou funcionário do Parque).

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória nas trilhas determinadas "Guiadas" e nas atividades que exijam a presença de instrutor ou monitor especializado.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, ocorrerá por conta e risco da pessoa física autorizada.

§ 5º O condutor de visitantes deverá, obrigatoriamente, ser maior de 18 anos.

Art. 2º - Delegar competência para o Chefe do Parque Nacional das Emas credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no Parque Nacional das Emas (PNE) deverão solicitar autorização à Administração, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de habilitação (Anexo I);

II - Cópia do RG e C.P.F.;

III - Comprovante de endereço.

IV - Declaração de compromisso com o PNE assinado (Anexo III);

V - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque Nacional das Emas assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias (Anexo IV);

VI - Certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecido pelo PNE;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Nacional das Emas, a ser fornecido pela unidade.

§ 1º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores dar-se-á conforme disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 08, de 18 de setembro de 2008, ou norma que a venha a substituir.

§ 2º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, para atender as atividades previstas no Plano de Manejo do Parque Nacional das Emas, sendo estas:

I - Observação da natureza;

II - Esportes de aventura em rio;

III - Esportes de aventura em terra;

IV - Esportes de aventura no ar.

Art. 4º Somente os condutores certificados pelo curso do Parque Nacional das Emas, previsto inciso VII, do art. 3º, poderão ser autorizados.

Art. 5º Os condutores de visitantes credenciados antes da publicação desta Portaria ficam autorizados a conduzir o visitante no interior do Parque Nacional das Emas até a expiração da validade do termo de autorização. Na renovação do credenciamento serão exigidos todos os documentos solicitados no art. 3º.

Art. 6º Os condutores autorizados a operar no interior do Parque Nacional das Emas (PNE) usufruirão dos seguintes benefícios:

I - Gratuidade de acesso ao PNE;

II - Divulgação gratuita pelo PNE dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III - Participação gratuita em curso de capacitação oferecido pelo PNE.

Art. 7º O cadastro de condutores autorizados divulgará minimamente as seguintes informações:

I - Nome, telefone, endereço eletrônico (email, redes sociais e outros);

II - Tipo de categoria para qual o condutor está habilitado a exercer;

III - Quantos anos de atividade como condutor dentro da unidade;

IV - Domínio de línguas estrangeiras

V - Formações diferenciadas como: observador de fauna, observador de flora, condutor de esportes em rio, terra ou ar, grau de escolaridade ou formação, entre outras.

Parágrafo único: A comprovação dos itens descritos nos incisos IV e V deverão ser feitas pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque Nacional das Emas, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de capacitação no caso de ausência de documentação.

Art. 8º O termo de autorização terá validade de dois (2) anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado pelo mesmo período ao final do de vigência, no interesse da Administração e obedecido o disposto nesta Portaria.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNE, deverá comunicar ao PNE para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, § 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 9º São requisitos para renovação do Termo de Autorização de Uso sem descontinuidade da autorização:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência do Termo anterior.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 5 (cinco) dias de atividades voluntárias executadas no Parque Nacional Das Emas.

§ 1º Os eventos de atividades voluntárias serão elaborados e divulgados pela Administração do Parque Nacional.

§ 2º As atividades voluntárias no Parque Nacional serão promovidas nas seguintes áreas: combate ao fogo; atividades de apoio a pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

§ 3º A administração do Parque Nacional será a responsável por emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade voluntária do condutor.

Art. 10 condutor que obtiver pelo menos três avaliações gerais com notas péssimo ou ruim na pesquisa de satisfação do visitante poderá ter o Termo de Autorização de Uso automaticamente suspenso por tempo indeterminado.

§ 1º A suspensão será comunicada por escrito pela chefia do Parque Nacional.

§ 2º A revogação da suspensão permanecerá até comprovação de aptidão à atividade de condução através de curso de atualização ou formação complementar com ênfase nos quesitos deficientes apontados pela avaliação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 11 São obrigações do autorizado:

I - Verificar se o voucher (ingresso) foi devidamente cobrado do visitante, mesmo havendo isenção de ingresso o voucher (ingresso) deve ser emitido;

II - Acompanhar e conduzir os visitantes durante a visita;

III - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

IV - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante as atividades no interior do parque, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

V - Distribuir sempre que possível material impresso pelo Parque contendo informações sobre a unidade, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

VI - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) Capa de chuva (abrigo impermeável);

b) Perneira;

c) Suprimento de água potável;

d) Lanterna;

e) Estoque de primeiros socorros

f) Lista de telefones de emergências (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNE);

VII - Informar a Administração do Parque, a cada grupo realizado, o número de visitantes atendidos, através do formulário Termo de Ciência de Riscos (Anexo IV).

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque Nacional de Emas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12 Independentemente do prazo e do disposto nesta Portaria, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso de cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do Parque Nacional de Emas, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão a Autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV - Cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma proporcional.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional de Emas, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/2016
AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE

_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx chefe do Parque Nacional das Emas, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 01/2016, RESOLVE:

Autorizar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante no Parque Nacional das Emas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de uso público no Parque Nacional das Emas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) AUTORIZADO(A) declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitantes nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional das Emas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO AUTORIZADO:

a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº 01, de 06 de janeiro de 2016, a qual estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação e para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas.

b) Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas e respeitando o número de pessoas por atrativo.

c) Fornecer ao visitante informações gerais sobre o Parque, assim como sobre sua geografia, fauna, flora e histórias de interesse.

d) Praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional.

e) Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e as informações preliminares sobre as condições, os aspectos de segurança, os procedimentos e as recomendações para o conforto e bem estar durante a visita.

f) Fornecer ao visitante os materiais e equipamentos de segurança necessários para o roteiro requerido, conforme consta no Art. 11 da Portaria ICMBio 01/2016, além de verificar antes, do início da visita, se todos dispõem de água e comida suficiente e adequada à duração do percurso.

g) Assegurar que os visitantes utilizem os equipamentos de segurança requeridos durante todo o trajeto do roteiro escolhido.

h) Recolher todo o lixo produzido e certificar-se de que os visitantes farão o mesmo.

i) Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor, através de uso de crachá e colete, cujos modelos serão indicados pelo Parque Nacional.

j) Estar equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, portando, no mínimo, suprimento de água potável, lanterna, estojo de primeiros socorros e capacete.

k) Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

l) Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

m) Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

II - DO ICMBio:

a) Indicar, através de sinalização apropriada, as áreas de uso público e respectivas atividades permitidas;

b) Manter a sinalização, viária e de trilhas, adequada para cada tipo de atividade;

c) Credenciar e divulgar a relação de condutores autorizados para atividade de condução de visitantes no Parque Nacional das Emas;

d) Avaliar continuamente os condutores credenciados através de questionários aos visitantes;

e) Oficiar o(a) AUTORIZADO(A) e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº 01, de 06 de janeiro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá comprovar dedicação de, no mínimo, um cinco dias por ano ao exercício de atividades no Parque Nacional das Emas, nas áreas de combate ao fogo; atividades de apoio à pesquisa; mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades do caput devem ser previamente combinadas com a administração do Parque Nacional Das Emas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de dois anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, da atividade objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulos de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O possível descumprimento das obrigações e dos princípios do condutor será analisado e julgado pela chefia do Parque Nacional Das Emas, em conjunto com comissão instituída para esta finalidade. Caso seja comprovado, será punido com as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão da Autorização por 30 dias.

III - Suspensão da Autorização por 120 dias.

IV - Revogação definitiva da Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conduta antiética, desrespeito a regras, normas e a visitantes do Parque Nacional das Emas, podem ser punidas diretamente com suspensão ou revogação da Autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Infrações ambientais, ou contra o patrimônio natural ou cultural da unidade, serão punidas com a revogação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e jurídicas aplicáveis, especificamente de acordo com o disposto no Decreto 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605/98.

PARÁGRAFO QUARTO

A chefia da unidade, em conjunto com o conselho consultivo, deverá instituir comissão para a apuração das infrações previstas no caput.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional das Emas, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.



PARÁGRAFO SEXTO
Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização

CLAUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Goiás/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.
Data.

| | |
|---|---|
| XXXXXXXXXXXXXX Chefe do Parque Nacional das Emas ICMBio | XXXXXXXXXXXXXX CPF: 000.000.000-00 AUTORIZADO |
|---|---|

TESTEMUNHAS:

| | |
|---------------|---------------|
| Nome: CPF: | Nome: CPF: |
|---------------|---------------|

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTE

PARQUE NACIONAL DAS EMAS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Informações Gerais

Nome: _____
 Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () Feminino () Masculino
 CPF: _____ RG: _____
 Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 Empresa empregadora: _____
 Faz parte alguma associação? () Não () Sim Qual? _____
 Há quantos anos mora no entorno do PNE? _____
 Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim Quais?

 Quais os serviços prestados com maior frequência dentro do Parque?

 É monitor em outra unidade de conservação? Quais?

 Trabalha em outra atividade remunerada? Quais?

 Experiências profissionais:

 Escolaridade
 () 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto Qual? _____
 () 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo Qual? _____
 Especialização: () Não () Sim Qual? _____
 Carteira de Habilitação nº e vencimento:

 Idioma

| | ÓTIMO | BOM | REGULAR | RUIM |
|----------|-------|-----|---------|------|
| Inglês | | | | |
| Espanhol | | | | |
| Francês | | | | |
| Outro | | | | |

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____
 Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
 Empresa/Instituição Organizadora: _____

Observações

 _____, ____ de _____ de 2016

Assinatura do condutor

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
 DECLARO QUE SOU RESPONSÁVEL POR CUMPRIR E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS BEM COMO AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA.

 Local - Data - Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E NORMAS

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente em _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular (____) _____ e fixo (____) _____, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pela condução e a segurança dos visitantes durante a atividade de visitação nos locais autorizados para a visitação do Parque Nacional das Emas, isentando o Parque Nacional das Emas/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidentes, e DECLARO estar ciente das normas, proibições e procedimentos de resposta á incidentes abaixo relacionadas, além dos riscos inerentes aos ambientes naturais, como animais peçonhentos, pedras escorregadias, correnteza dos rios, tempestades repentinas, entre outros, e de que algumas atividades na natureza apresentam riscos específicos, oriundos de vários elementos que contribuem para a ocorrência de acidentes, como perda ou dano de equipamentos.

É proibido no interior do Parque Nacional das Emas:

- a) Entrada e saída do parque por outro acesso que não a sua portaria;
- b) Presença de animais domésticos no interior do Parque;
- c) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulho que possa perturbar a fauna local;
- d) Acender fogueiras e soltar balões;
- e) Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas ou no local do acampamento. Todo lixo produzido pelo visitante deve, obrigatoriamente, ser por ele recolhido e trazido de volta;
- f) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive, atiradeiras, armadilhas, facões, foices, ou similares.
- g) Coletar plantas, flores e sementes.
- h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do parque.
- i) Utilizar atalhos e/ou áreas interdidadas.
- j) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
- k) Deixar de apresentar o ingresso ou documento que autoriza a sua permanência no interior do parque, quando solicitado por agentes de fiscalização.
- l) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela fiscalização.
- m) Ingerir bebida alcoólica. Os funcionários do parque tem autoridade para confiscar as bebidas.

Procedimentos de resposta a incidentes:

- a) Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados.
- b) Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

| Acidentes/incidentes | Código de Situação |
|--|--------------------|
| Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc. | Código A |
| Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º. grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc. | Código B |
| Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão medular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º. grau, estado de choque, picadas animais peçonhentos - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc. | Código C |

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

| Código de Situação | Procedimentos a serem adotados |
|--------------------|--|
| Código A | - Atendimento no local não requer remoção e/ou atendimento especializado. - Comunicar a sede da unidade. - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo. |
| Código B | - Requer remoção do acidentado do atrativo. - Não há risco de vida, o deslocamento pode ser em caminhonete da unidade até o ambulatório da UC. - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo. |
| Código C | - Situação de emergência. - Há risco de vida ou risco de sequelas à saúde da vítima, o deslocamento deverá ser em ambulância do SAMU. - Solicitação imediata de atendimento especializado no local pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiros - 193 - Comunicar a chefia e ou subchefia do parque - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes de Monitoramento do atrativo. - Tempo de deslocamento do atendimento especializado até a entrada da UC: 30 minutos. |

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.
 DECLARO ainda estar ciente que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas pelo grupo sob minha responsabilidade e que a não observância das determinações legais acima acarretará ao infrator as penalidades do Decreto nº 84.017/79, Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99.

CIENTE

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E NORMAS PARA OS VISITANTES

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Gestor da Unidade de Conservação (UC) veem informar aos visitantes, por meio deste Termo, que ambientes naturais apresentam certos riscos inerentes, como animais peçonhentos, pedras escorregadias, correntezas nos rios, tempestades repentinas, entre outros. Além disto, algumas atividades na natureza apresentam riscos específicos, oriundos de vários elementos que contribuem para a ocorrência de acidentes, como perda ou dano de equipamentos. No entanto, os visitantes também são responsáveis pela própria segurança, devendo avaliar e assumir os riscos das atividades que forem realizar dentro de uma UC.

